



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2028

PROJETO DE LEI Nº 88/90

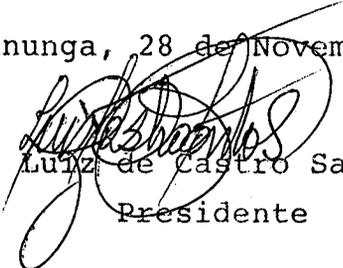
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do vale transporte aos servidores municipais.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Novembro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 88/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do vale transporte aos servidores municipais.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 11 de 1990

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 11 de 1990.

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 13 de 11 de 1990

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 27 de 11 de 1990.

[Assinatura]
Presidente

039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tendo em vista a instituição do vale - transporte aos servidores municipais, através do Decreto Nº 1.101/90, de 09 de novembro de 1.990, cópia xerográfica anexa, é que no ensejo levamos à apreciação dos nobres vereadores, Projeto de Lei que visa a abertura de crédito a adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do benefício implantado.

Maiores esclarecimentos em torno da ma téria, achamos de todo desnecessários, dada a clareza com que vem o Projeto redigido.

Assim, pois, desde já contamos com o - beneplácito dos nobres edis, encarecendo para tramitação - da propositura regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reit-
- terar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

04/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 1.101/90 -

"Institue o vale transporte aos servi-
dores municipais".....

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY, -
Prefeito Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica instituído o vale transporte -
de conformidade com o Artigo 94, da Lei Orgânica do Município, o
qual será destinado aos servidores municipais e concedido por es-
te Poder Executivo, nos termos do presente Decreto.

Artigo 2º)- O servidor interessado deverá soli-
citar o benefício através de requerimento, no qual constará ter-
mo de responsabilidade quanto a forma de utilização do mesmo.

Artigo 3º)- O vale transporte consiste numa car-
tela de passes de transporte coletivo urbano que será emitido pe-
la empresa operadora do sistema de transporte coletivo público,-
adquirido pela Prefeitura e distribuído aos servidores requeren-
tes.

Artigo 4º)- Será suspenso ou cassado o forneci-
mento do vale-transporte quando:

- I - O beneficiário o dispense expressamente;
- II - A Prefeitura inabilite o beneficiário;
- III - O beneficiário se afaste, à qualquer títu-
lo, do efetivo exercício de seu cargo, emprego ou função no ser-
viço público municipal, ou se aposente.

Artigo 5º)- O vale-transporte é benefício pes-
soal e intransferível do servidor habilitado, não podendo ser a-
lienado ou utilizado senão no efetivo transporte para o trabalho
no território do município, pena de, apurado o descumprimento, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

ser cassado o benefício.

Artigo 6º) - O vale-transporte jamais se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos ou aos salários dos servidores beneficiados, sendo devido apenas enquanto perdurar a sua habilitação, e não será computado para qualquer efeito remuneratório.

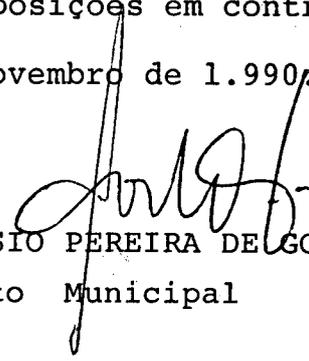
Artigo 7º) - O vale-transporte será concedido ao servidor que residir num raio superior à 1000 metros do local da unidade em que esteja lotado.

Artigo 8º) - O servidor beneficiário do vale-transporte que infringir as normas estabelecidas por este Decreto ficará sujeito às sanções legais.

Artigo 9º) - Os casos omissos ao presente Decreto serão julgados por uma comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 10) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
dor/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

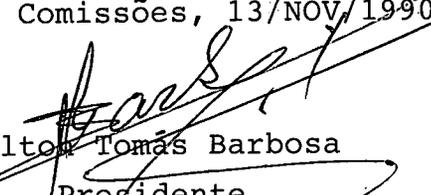
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

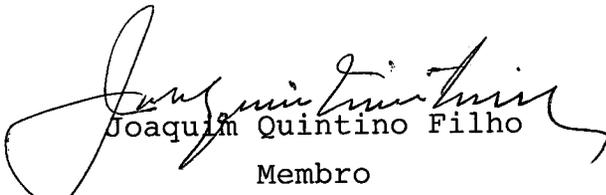
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do vale transporte aos servidores municipais, na da tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/NOV/1990.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


Edgar Saggiolato

Relator


Joaquim Quintino Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 88/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do vale transporte aos servidores municipais, na da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

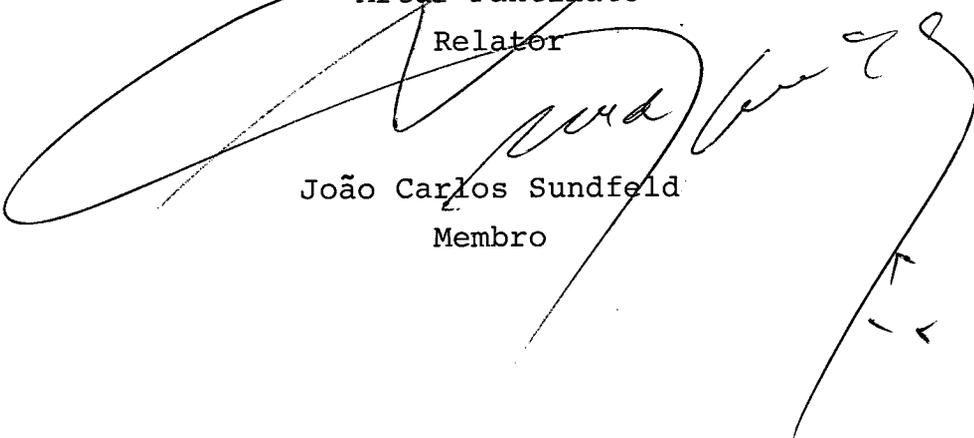
Sala das Comissões, 13/NOV/1990.-


Celso Sinotti

Presidente


Artur Fantinato

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.127/90 -

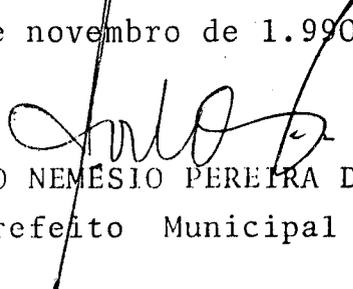
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição do vale transporte aos servidores municipais.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43 e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração